



MENSAGEM Nº 008/2022

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo alterar os artigos 12 e 13 da Lei Complementar 077/2018, que dispõe sobre transporte de veículos de aluguel a taxímetro em Cariacica – ES, sendo este o novo texto apresentado:

“Art. 12 O permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano que completar 10(dez) anos de fabricação, ficando suspenso o licenciamento anual condicionado à apresentação do veículo substituído.(NR)

.....”

“Art. 13 A execução do serviço de taxi fica condicionada:

- I) ao cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo Órgão Municipal de Transporte;
- II) à expedição anual da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, até o sétimo de fabricação;
- III) à expedição semestral da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, a partir do sétimo ano de fabricação.

.....”

A proposta estende o prazo obrigatório para substituir o uso do veículo destinado a execução do serviço de táxi em Cariacica, que passa de 07(sete) anos para 10(dez) anos, conforme as novas regras previstas para o art. 12 da LC 077/2018.

A proposta é necessária em virtude da alta de preços dos carros novos e usados e ausência destes veículos para entrega imediata, que vem ocasionando o aumento de preço dos carros novos e usados.

Destaco ainda, que foi apresentada a justificativa da redução de passageiros e rendimento dos permissionários, que vem dificultando a aquisição de novos veículos.

Por fim, esclareço que os veículos com mais de 07(sete) anos de fabricação ficarão condicionados à expedição semestral da “licença para trafegar mediante vistoria dos veículos”, sendo que esta nova regra permitirá um melhor controle para comprovar as boas condições de uso dos veículos para atender à população.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do Projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que seja atribuído ao processo legislativo **O REGIME DE URGÊNCIA**, previsto no art.56, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 03 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR 77/2018, QUE TRATA DO
TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A
TAXÍMETRO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 77, 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12** O permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano que completar 10(dez) anos de fabricação, ficando suspenso o licenciamento anual condicionado à apresentação do veículo substituído.(NR)

.....”

“**Art. 13** A execução do serviço de taxi fica condicionada:

- I) ao cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo Órgão Municipal de Transporte;
- II) à expedição anual da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, até o sétimo de fabricação;
- III) à expedição semestral da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, a partir do sétimo ano de fabricação.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. Nº 27.809/2021





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.